



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1639/07

PROTOCOLO N.º 9.641.759-4

PARECER N.º 720/07

APROVADO EM 03/12/07

CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Solicitação de autorização para implantação do Projeto de Aceleração de Aprendizagem.

RELATOR DO PEDIDO DE VISTA: EDMILSON LENARDÃO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

1.1 A Secretaria Municipal da Educação de Foz do Iguaçu solicita autorização para implantação do “Projeto de Aceleração de Aprendizagem”, nas turmas de 1ª a 4ª séries, do ensino fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos seguintes termos:

(...) Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para implantação do Projeto de Aceleração de Aprendizagem conforme prevê a Lei n° 9394/96, Art. 24, Inciso V, Alínea b, que enfatiza a “possibilidade de aceleração de estudos para o aluno com atraso escolar”.

O Projeto será implantado nas turmas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Foz do Iguaçu. Será desenvolvido no 2º semestre de 2007 e durante o ano letivo de 2008, para alunos entre a faixa etária de 9 a 15 anos de idade.

1.2 Sobre o “Projeto de Aceleração de Aprendizagem”  
apresentado:



PROCESSO N.º 1639/07

1.2.1 Da justificativa (fls.06 a 09)

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, para a implantação do Projeto de Aceleração de Aprendizagem se sustenta nos seguintes eixos:

- o município investe maciçamente em educação;
- construção do Centro Escola-Bairro, que desenvolve atividades de arte, esporte e cultura, sendo um espaço pedagógico com alto padrão de infraestrutura;
- para além das obras realizadas pela Prefeitura, há necessidade de investimento no pedagógico, visando à melhoria da qualidade de ensino;
- na Prova Brasil, exame nacional realizado pelo MEC, os alunos da rede municipal obtiveram um bom resultado;
- o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), divulgado no início de 2007, Foz do Iguaçu apresentou 4,2 de média, superior à média nacional, que foi 3.0, mas ainda inferior a de alguns municípios do Estado do Paraná. A projeção do IDEB é que a pontuação chegue a 6.3, em 2021;
- o índice de reprovação nas primeiras e segundas séries são altos e a evasão escolar ainda é de 1,05%;
- a Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Foz do Iguaçu está assim distribuída:

Tabela 1

<b>REDE MUNICIPAL</b>	<b>1ª SÉRIE</b>	<b>2ª SÉRIE</b>	<b>3ª SÉRIE</b>	<b>4ª SÉRIE</b>
2003	7,6	12	16,7	16,8
2004	7,4	14,4	17,8	19,6
2005	7,7	14,5	18,2	17,6

Fonte: MEC/INEP

- os dados evidenciados na Tabela 1 revelam a necessidade de definição de estratégias para a correção da Distorção Idade-Série;
- a Taxa de Distorção Idade-Série, no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu, é maior do que a do Estado do Paraná, conforme tabela abaixo:



PROCESSO N.º 1639/07

Tabela 2

REDE MUNICIPAL	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE
2003	3,9	10,4	13,1	16,3
2004	4,1	10,2	12,8	14,7
2005	4,4	10,2	12,8	14,2

Fonte: MEC/INEP

- em 2006, 223 alunos desistiram, o que corresponde a 1,05% e 3.073 (15%) reprovaram. A soma desses alunos perfaz um total de 3.296 crianças que, divididas em turmas de 25 crianças (média municipal) totalizam 131 turmas a mais;
- o fato acima descrito gera altos custos ao município;
- a reprovação causa sentimento de fracasso e de incompetência;
- estudos apontam que a defasagem idade-série é um dos principais motivos de abandono da escola;
- a LDB nº 9394/96, Art. 24, Inciso V, Alínea b, estabelece a “possibilidade de aceleração de estudos para o aluno com atraso escolar.”

#### 1.2.2 Objetivo Geral (fls.09)

“Contribuir para a melhoria da aprendizagem de alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental com altos índices de distorção idade-série, ou seja, alunos com idade superior às desejadas para as séries em que estudam.” (fls. 9)

#### 1.2.3 Objetivos Específicos (fls. 09)

- Oportunizar que alunos cuja experiência escolar seja marcada por dificuldades, quer seja por motivos de multirrepetência, ou pelo fato de desistência ou falta de oportunidade, de acessarem escola na idade correta.
- Diminuir altos índices de distorção idade-série apresentados no município.
- Contribuir para a melhoria na qualidade de ensino, permitindo que alunos excluídos através de processos usuais de avaliação, tenham novas e melhores oportunidades de aprendizagem significativa.



PROCESSO N.º 1639/07

#### 1.2.4 Estratégias para concretização do Projeto (fls. 10)

- O conjunto de materiais para a realização do Projeto será elaborado por uma equipe de especialistas de diversas áreas do conhecimento, considerando as especificidades do Município;
- intervenção competente do professor, que terá suas atividades pedagógicas norteadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e o Currículo Básico para as Escolas Públicas Municipais da Região Oeste do Estado do Paraná;
- capacitação dos professores que atuarão no Projeto;
- “a proposta parte do princípio que os conteúdos curriculares não 'pertencem' a uma série determinada. Eles serão reagrupados em unidades e eixos temáticos, com base em sua abrangência, relevância e adequação ao universo cultural dos alunos”.
- Para a inclusão no “Projeto de Aceleração de Aprendizagem”, serão observadas as seguintes idades:

09 anos para as turmas de 1ª série;  
10 anos para as turmas de 2ª série;  
11 anos para as turmas de 3ª série;  
12 anos para as turmas de 4ª série.

- a previsão para o início do Projeto é o segundo semestre do ano de 2007 e o término no segundo semestre do ano letivo de 2009 (fls. 11)<sup>1</sup>;
- o atendimento aos alunos do Projeto se dará no período diurno, com no mínimo 15 alunos por turma e no máximo 25 alunos.

#### 1.2.5 Avaliação (fls. 11)

As funções da avaliação são potencialmente duas: o diagnóstico e a classificação. Da primeira, supõe-se que permita ao professor e ao aluno detectar os pontos fracos e extrair as conseqüências pertinentes sobre onde colocar posteriormente a ênfase no ensino e na aprendizagem. A segunda tem por efeito hierarquizar e classificar os alunos. A escola prega em parte a avaliação com base na primeira função, mas emprega fundamentalmente a segunda.

Esta proposta alinha-se à primeira função indicada acima, ou seja, de avaliação como diagnóstico e acompanhamento de seu processo de ensino-aprendizagem e, ao mesmo tempo para o professor, o diagnóstico e a reorganização do processo de ensino.

---

<sup>1</sup> A data contida no Projeto difere-se da data apresentada no ofício de encaminhamento (fl. 04).



PROCESSO N.º 1639/07

### 1.2.6 Anexo

A Secretaria Municipal da Educação de Foz do Iguaçu apresenta às folhas 12 a 14 uma relação nominal de todas as escolas, demonstrando o número de alunos com distorção de idade-série. À folha 14 consta um quadro sintético por região, que será transcrito integralmente:

REGIÃO	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE	TOTAL
AKLP Vila "A"	1	1	9	9	20
Campos do Iguaçu	6	7	15	11	39
Centro/Carimã	3	5	6	5	19
Jardim América	7	14	14	8	43
Jardim São Paulo	5	14	23	12	54
Parque Imperatriz	8	7	14	7	36
Porto Meira	12	36	65	46	159
São Francisco	14	28	39	51	132
Três Lagoas	32	60	84	61	237
Vila "C"	32	60	84	61	237
<b>TOTAL</b>	<b>98</b>	<b>210</b>	<b>309</b>	<b>247</b>	<b>864</b>

## 2. No Mérito

Algumas reflexões que podem contribuir para que o Município avance no sentido de qualidade social para o campo educacional.

- O Projeto "Aceleração da aprendizagem" tem a finalidade de atendimento aos alunos de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental. A primeira etapa da educação básica é eixo estruturante para o desenvolvimento das próximas etapas de ensino. MELO (2007), estudando programas de aceleração de aprendizagem em alguns Estados brasileiros (com destaque para São Paulo) e focando o material didático impresso, também utilizado no Paraná (para as séries finais do ensino fundamental) do Projeto Ensinar e Aprender para a disciplina de História, destaca:



PROCESSO N.º 1639/07

Sem dúvida, seguindo-se com rigor e perícia o material, bem como suas sugestões, é possível termos um aluno capaz de compreender as relações básicas do processo histórico, capaz de perceber-se como sujeito da História, **desde que este aluno esteja alfabetizado, não possua problemas para interpretar e produzir textos variados, seja capaz de fazer relações, comparar, criticar, sugerir... Não é o caso da grande maioria dos alunos participantes do Projeto Correção de Fluxo** (p. 149, grifos meus).

Portanto, dado o caráter “fundamental” dos anos escolares iniciais, uma vez que deverão ser garantidos, nesta fase, os elementos basilares necessários para o sucesso escolar futuro, é desejável evitar ações com características de aligeiramento e superficialidade formativa. A concretização desta etapa escolar sem rigorosa qualidade e criteriosa avaliação que demonstre logradas com êxito as aprendizagens básicas exigidas, comprometerá o direito do aluno de acesso ao conhecimento, evidenciando-se em uma política de formação de caráter reducionista e com foco apenas no que tange a idade escolar, a qual desconsidera o nível de apropriação de conhecimento de cada aluno.

Ao se propor estratégias escolares àqueles alunos que apresentam desempenho acadêmico menor e/ou diferente do conjunto dos alunos, deve-se buscar compreender as peculiaridades destes alunos. Submetê-los a uma ação pedagógica generalista, como propõe a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, é insuficiente. Ademais, corre-se o risco de piorar a situação escolar dos alunos à medida que não trata de modo especial os casos que assim devem ser considerados.

- O Município de Foz do Iguaçu se mostra preocupado com a qualidade de ensino ofertada, apresentando o “Projeto de Aceleração de Aprendizagem” como mecanismo importante para tal concretização. No entanto, o município não questiona as determinações que geraram um número tão expressivo de alunos fora da idade cronológica indicada para cada série (864 alunos). Por que algumas regiões concentram um índice tão elevado de alunos fora da idade escolar indicada? Por que em algumas séries este número de alunos é bem mais alto do que em outras? Por que há regiões em que o número destes alunos é maior? O nascimento de uma política pública responsável e séria deve estar articulada a estas respostas.



PROCESSO N.º 1639/07

- O índice de reprovação apontado pelo Município – 15% (fls. 6 a 9) é alto, especialmente quanto ao número de alunos de 1ª a 4ª séries do Município de Foz do Iguaçu, que é de aproximadamente 23.000, o que corresponde a um total de 3.800 alunos reprovados anualmente. A proposição de solução apresentada por este Município tem característica imediatista, não ataca o problema em suas raízes, de modo que nos anos futuros continuará produzindo, em larga escala, alunos fora da idade “cronológica”. O Projeto resolverá o problema momentaneamente e, dentro em breve, o Município terá que, novamente, implantar novo projeto para adequação idade/série. Há mecanismos mais indicados para o enfrentamento desta situação: ampliação do tempo escolar (contraturno, atividades em fins de semana); alocação de professores auxiliares junto às turmas/aos alunos com maior dificuldade; ampliação dos estímulos pedagógicos (recursos e metodologias diferenciadas); formação continuada para os docentes com foco nos fatores determinantes e atenuantes das dificuldades de aprendizagem; pesquisas de caráter quantitativo e qualitativo constantes, visando subsidiar as políticas educacionais, etc.

- o Município apresenta uma organização complexa para o atendimento dos alunos que estão fora da idade cronológica adequada. Dividiu-se Foz do Iguaçu em regiões, as quais são compostas por determinado número de escolas. Tal proposta retira da escola de origem do aluno, a possibilidade de desenvolver uma atividade pedagógica específica para cada caso. O processo de ensino-aprendizagem passará a ser gerido por um professor externo que não conhece o desempenho escolar do aluno, dificultando a efetivação do processo de aprendizagem;

- Foz do Iguaçu afirma que especialistas elaborarão material didático-pedagógico específico para este Projeto. Sugere-se que a prefeitura, junto às escolas com maior número de alunos fora da idade escolar crie, com os professores das mesmas, material didático-pedagógico que de fato atenda à especificidade de aprendizagem de seus alunos.

### **Sobre a legislação vigente acerca da aceleração e recuperação de estudos**

O pedido de autorização para a implantação do “Projeto de Aceleração de Aprendizagem”, no Município de Foz do Iguaçu, embasa-se no Art. 24 da LDB, Inciso V, Alínea b: “possibilidade de **aceleração de estudos** para alunos com atraso escolar” (sem grifo no original). Embora, a denominação dada ao Projeto “**Aceleração de Aprendizagem**” não corresponda à terminologia utilizada no Artigo mencionado, a leitura integral do mesmo permite inferir que se trata de aceleração de estudos, conforme regulamentação da LDB.



PROCESSO N.º 1639/07

O processo de ensino e aprendizagem é gradativo e ocorre em tempos diferenciados para cada sujeito e no caso escolar, é fundamental que os recursos pedagógicos (físicos e humanos) estejam o máximo possível disponíveis e adequados às especificidades do alunado. Portanto, não se acelera a aprendizagem, exceto se a perspectiva pedagógica que se toma como fundamento é a vinculada aos postulados da psicologia inatista, valorizando parâmetros da chamada “motivação intrínseca” como norteadora do sucesso escolar.

A aceleração de estudos prevista no Art. 24 da LDB, Inciso V, Alínea b, à qual a Prefeitura Municipal faz uso para embasar seu pedido de autorização, a fim de implantar o Projeto de Aceleração de Aprendizagem, **diz respeito à autonomia da escola, e não dos sistemas de ensino, quer seja municipal ou estadual**, conforme o estabelecido no Parecer nº 5/97- CNE/CEB:

**A verificação do rendimento escolar permanece, como nem poderia deixar de ser, sob a responsabilidade da escola, por instrumentos previstos no regimento escolar** e observadas as diretrizes da lei que incluem: avaliação contínua e cumulativa; prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano sobre os de provas ou exames finais, quando adotados. **É admitida a aceleração de estudos, para alunos com atraso escolar**, bem como o avanço em cursos e séries mediante verificação do aprendizado, além do aproveitamento de estudos anteriores concluídos com êxito (art. 24, Inciso V) (sem grifo no original).

Dessa forma, a aceleração de estudos é de competência da instituição de ensino, devendo a mesma estar prevista em seu Regimento Escolar.

A abordagem do fenômeno em pauta pode se voltar, do ponto de vista político-pedagógico como “recuperação de estudos”. Se assim for, a LDB nº 9394/96, entendendo que ações mais próximas da realidade da criança são mais adequadas para lidar com problemas pontuais de aprendizagem, inclusive nos casos em que sejam necessárias medidas como as aqui expostas, corrobora nossa tese ao determinar:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;**
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica. (...)





PROCESSO N.º 1639/07

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

**IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;**

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (grifos meus)

Cabe destacar que anteriormente à LDB (Lei nº 5.692/71), havia essa possibilidade de os sistemas de ensino, por meio de políticas educacionais focalizadas, realizarem projetos em larga escala para adequação de idade/série. Exemplo disso, constituiu-se o Projeto de Correção de Fluxo implantado, no início da década de 90, no Governo Lerner. **Ressalte-se que este Projeto atendeu somente aos alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental.**

No entanto, com aprovação da nova LDB nº 9394/06, tal possibilidade foi descartada, evidenciando um avanço educacional expressivo para o campo da avaliação, uma vez que esta foi tratada, a partir de uma perspectiva formadora, diagnóstica e processual, devendo ocorrer durante a realização do processo ensino aprendizagem, bem como considerando a especificidade do processo de aprendizagem de cada aluno e não dando margem para a criação de política educacional pública generalizada, para um conjunto diferenciado de alunos.

Vale lembrar que, segundo a Avaliação do Sistema Educacional do Paraná – AVA (1995-2002) o rendimento escolar dos alunos que participaram do Projeto de Correção de Fluxo era bem abaixo do desempenho obtido pelos alunos que cursaram as séries regulares de ensino. Portanto, esta pesquisa mostra que a adequação de idade/série por si só não garante a efetivação do processo de aprendizagem.

A aceleração de estudos, a que se refere a LDB, é expressa por meio **do processo de classificação, que poderá ser realizado pelo estabelecimento de ensino, desde que previsto em seu Regimento Escolar**, a fim de que o aluno seja encaminhado para uma etapa de ensino compatível com sua experiência e desempenho escolar, conforme a LDB nº 9394/96, Art. 24:

II- a classificação em qualquer série ou etapas exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:



PROCESSO N.º 1639/07

c) independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, **conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino**. (sem grifo no original)

No Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a Deliberação nº 09/01 – CEE/PR regulamenta a classificação e a reclassificação da seguinte forma:

Art. 21 – classificação é o procedimento que o estabelecimento adota, segundo critérios próprios, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais.

Art. 22 a classificação pode ser realizada:

c) independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

Parágrafo Único – Fica vedada a classificação para o ingresso na primeira série do ensino fundamental.

Art. 23 – a classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e profissionais:

- a) proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- b) comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- c) organizar comissão formada por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo;
- d) arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- e) registrar os resultados no histórico escolar do aluno.

Art. 24 – **Reclassificação é processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado**, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa compatível com sua experiência e desempenho, independente do que registre o seu histórico escolar (sem grifo no original).

Art. 25 – O resultado do processo de reclassificação realizado pela escola, devidamente documentado, será encaminhado para a SEED para registro.

Art. 26 – Caberá ao órgão competente da SEED, acompanhar durante dois anos, o aproveitamento escolar do aluno beneficiado por processo de reclassificação, nos casos que julgar necessários.

Art. 27 – Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para etapa inferior à anteriormente cursada.



PROCESSO N.º 1639/07

Portanto, a instituição de ensino, no uso de sua autonomia, conferida pelas legislações já referenciadas, poderá utilizar o processo de classificação para a adequação da distorção idade/série.

Ressalte-se que a classificação é um instrumento pedagógico intimamente articulado com o grau de experiência e desempenho do aluno, no que se refere ao seu desenvolvimento escolar, de forma a considerar a especificidade de aprendizagem de cada aluno, tendo em vista sua formação mais ampla. Portanto, não se deve usá-la de forma generalizada, mas sempre que o processo de ensino-aprendizagem a indicar.

## II - VOTO DO RELATOR

Não cabe a este CEE autorizar o desenvolvimento deste Projeto, porque este desenvolvimento é de competência exclusiva das instituições de ensino que deverão, no exercício de sua autonomia, fazer constar em seu Regimento Escolar a forma como deverá se dar a aceleração e recuperação de estudos, em consonância aos Artigos 12, 13 e 24 da Lei nº 9394/96.

É o Parecer.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, com 3 (três) votos contrários, dos Conselheiros Archimedes Peres Maranhão, Darci Perugine Gilioli e Maria das Graças Figueiredo Saad, o Voto do Relator.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2007.